ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SALIC/MA
PROCESSO SIGA AQUISIÇÃO PROCON/00016/2025

Solicitante: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE

Este pregoeiro solicitou informações à Supervisão Administrativa quanto aos questionamentos e, neste momento, passa a ESCLARECER:

QUESTIONAMENTO 01
Considerando que o PROCON/MA e o Agente de Integração tratarão dados pessoais dos estagiários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD, seria possível que o CIEE, caso seja a vencedora, apresente uma proposta para inclusão de cláusulas LGPD após a assinatura do contrato?

Resposta: Não. As cláusulas contratuais não podem ser alteradas, o que não impedem das partes cumprirem o disposto na LGPD, no que couber.

QUESTIONAMENTO 02
Considerando o disposto no Art. 3º da Lei do Estágio, que estabelece que o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza; Considerando, ainda, as orientações contidas no Manual de Orientação do eSocial, segundo as quais as informações relativas à contratação de estagiários — enquadrados como Trabalhadores Sem Vínculo de Emprego — devem ser prestadas diretamente pela empresa ou órgão público contratante, e não pelo agente de integração; Solicitamos o esclarecimento quanto ao reconhecimento, por parte do PROCON/MA, de sua responsabilidade pelo cumprimento da obrigação de envio das informações dos estagiários ao eSocial.

Resposta: Conforme disposto no Manual de Orientação do eSocial (MOS) que determina que informações trabalhistas, inclusive de estagiários, sejam prestadas no sistema, a empresa CONCEDENTE do estágio (quem recebe o estagiário) é a única responsável por prestar as informações no eSocial. Portanto cabe ao CONTRATANTE (PROCON/MA) a obrigação de enviar as informações dos estagiários ao eSocial. Uso do evento S-2300 (categoria 901 – Estagiário)

QUESTIONAMENTO 03
Considerando que o valor total do contrato corresponderá à bolsa-auxílio e ao auxílio transporte dos estagiários, cujos valores não constituem receitas do Agente de Integração, entendemos que as multas aplicadas serão calculadas sobre o valor da taxa de administração da CONTRATADA. O PROCON/MA entende da mesma forma?

Resposta: Sim, a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte são valores repassados ao estagiário, não integram a remuneração do agente de integração. Logo, não compõem a base de cálculo da multa.

QUESTIONAMENTO 04
Os valores destinados para pagamentos da bolsa-auxilio e auxilio-transporte, não possuem natureza salarial nem configuram contraprestação de serviços, tratando-se de meros repasses integrais aos estagiários. Por essa razão, tais montantes são formalizados via fatura de reembolso ou recibo, não

HASH: 5dc49cf362b4a7faead03909a3f38d5926b37ea48f1dc209cb7dfae63c4b5d72. Verifique as assinaturas na última página.

compondo a base de cálculo tributária. A Nota Fiscal é emitida exclusivamente sobre a taxa de administração, que representa o serviço efetivamente prestado. Sr(a). Pregoeiro, solicitamos confirmar se o PRONCON/MA está ciente

Resposta: Sim, Bolsa-auxílio e auxílio-transporte não constituem serviço prestado pelo agente de integração, são valores devidos diretamente ao estagiário. O agente atua apenas como intermediário financeiro. Esses documentos (Fatura/Recibo) têm natureza de reembolso / repasse, sem caráter remuneratório para o agente. A Taxa de administração é o único valor que remunera o agente de integração, que caracteriza efetivamente o serviço prestado.

QUESTIONAMENTO 05

Solicitamos a revisão da cláusula que exige o desembolso prévio da bolsa-auxílio por parte do Agente de Integração. Conforme o Art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), o pagamento da bolsa é de responsabilidade exclusiva da parte concedente (Administração Pública). Segundo a Instrução Normativa nº 213/2019 (Secretaria de Gestão/ME), que norteia as contratações públicas, o agente de integração atua apenas como auxiliar no repasse, não podendo ser obrigado a financiar o órgão público com recursos próprios. No Estado do Maranhão, editais de referência, como os da SEINC e SEGOV, seguem a regra de que o repasse pelo agente depende do recebimento prévio dos valores. Exigir o contrário desvirtua o contrato e gera enriquecimento sem causa do órgão, além de restringir a competitividade por impor custo financeiro indevido ao licitante.

Resposta: Será mantida a atual redação da cláusula.

São Luís – MA, data da assinatura eletrônica.

THIAGO COLVER DA SILVA
Pregoeiro

HASH: 5dc49cf362b4a7faead03909a3f38d5926b37ea48f1dc209cb7dfae63c4b5d72. Verifique as assinaturas na última página.

FLOWBEE

ESCLARECIMENTO 1.pdf

Código do documento: GF3Z-ABSW-MFGP-HTUL

Autenticação Eletrônica

Valide em https://www.compras.ma.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GF3Z-ABSW-MFGP-HTUL
Ou digite o código: GF3Z-ABSW-MFGP-HTUL
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas

Eletrônica

Thiago Colver da Silva
CPF: 027*********71
Em: 28/01/2026 22:38